

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 2046/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

*
Publicação A Lei Nº 9046/13 de OY 109113 foi publicado nesta data. Emos 1081/3 Assir(alurado Responsável

Cria o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de General Câmara/RS e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1°** Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:
- § 1º- Promover o estudo quanto a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio.
- § 2º- Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte e educação e assistência social, como forma de prevenção ao suicídio.
- § 3º Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio.
- § 4°- O Comitê terá um prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2° - O Comitê Permanente terá um mandato de dois se organizará da seguinte forma:

anos e

§ 1º - Da composição:

De General Camara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II- Três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;
- III Três membros escolhidos e eleitos do Poder legislativo municipal;
- **§2º-** A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.
- § 3º- Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao Suicídio serão entrevistados na Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.
- § 4°- O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.
- § 5°- O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.
- § 6°- Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.
- § 7º- Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Publico Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.
- Art.3º- Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.
 - Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal em, 04 de setembro de 2017.

Letter Banto **HELTON HOLZ BARRETO** Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Anderson Gilberto Faleiro Diretor de Administração

